

LEI N. 10.620, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José dos Campos, que todas as agências bancárias que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela, teclado e leitores de cartão e de código de barras em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei fica estabelecida a multa no valor de R\$ 400,00 reais.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 800,00 reais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de outubro de 2022.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 2/2018, de autoria da Vereadora Dulce Rita)